CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 061/14
Fls. 14.04.14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Sessão Realizada
Em 14/04/2014
Proposição
(X) Aprovada
( ) Rejeitada
( ) Maioria
(X) Unanimidade
Presidente

PROJETO DE LEI

Concede revisão geral anual para o subsídio do Prefeito Municipal e para o Vice-Prefeito.

Art. 1º - A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei nº 3.208, de 23 de abril de 2009, pela aplicação do índice de 6,15 % (seis vírgula quinze por cento), a partir de 1º de abril de 2014, levando-se em conta o índice acumulado no IPCA/IBGE, sobre os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito.

Art. 2º - O índice previsto no art. 1º desta Lei será aplicado, provisoriamente, sobre os valores que estão sendo pagos em função da liminar concedida pela Justiça, que reduziu os valores fixados pela Lei nº 3.506, de 05 de outubro de 2012, de R$ 13.202,50 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta centavos) para R$ 10.562,79 (dez mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos) o subsídio do Prefeito Municipal; de R$ 6.601,25 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos) para R$ 5.281,39 (cinco mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos) o subsídio do Vice-Prefeito no cargo de Secretário Municipal, e de R$ 2.640,50 (dois mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos) para R$ 2.112,56 (dois mil cento e doze reais e cinquenta e seis centavos) o subsídio do Vice-Prefeito que não exerce atividade permanente junto à Administração.

Art. 3º - O subsídio do Prefeito será reajustado em parcela fixa para o valor de R$ 11.212,40 (onze mil duzentos e doze reais e quarenta centavos) a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 4º - O subsídio do Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Secretário Municipal, será reajustado em parcela fixa para o valor de R$ 5.606,20 (cinco mil seiscentos e seis reais e vinte centavos) a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 5º - O subsídio do Vice-Prefeito, que não exerce atividade permanente junto à administração, será reajustado em parcela fixa para o valor de R$ 2.242,48 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2014.

São Sebastião do Caí, 14 de abril de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O índice fixado na presente proposta reflete a inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, revisão geral anual prevista na Lei nº 3.028, de 23 de abril de 2009 e na Constituição Federal.

Cabe ressaltar que o reajuste se dá somente pelo índice da inflação para os Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores) tendo em vista o Princípio da Anterioridade para a fixação dos subsídios, de uma legislatura para a outra legislatura.

São Sebastião do Caí, 14 de abril de 2014.

AUTENTICAÇÃO:
A MESA DA CÂMARA

Ver. MOZAR HOFF
Presidente

Ver. CLÁUDIO RENATO BECKER
Vice-Presidente

Verª. NEIVA TERESINHA R. DOS SANTOS
1ª Secretária